

SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO
GABINETE DO MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL

Informação

A todos os proprietários de cães e gatos, segundo o **Decreto-Lei nº314/2003** de 17 de Dezembro no seu:

Artigo 7º – Obrigatoriedade do uso de coleira ou peitoral e açaimo ou trela

Alínea 1) – é obrigatório o uso por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocado por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

Alínea 2) – é proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem açaimo funcional.

Artigo 8º – Captura de cães e gatos vadios ou errantes

Alínea 1) – Compete às câmaras municipais, actuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos.

Artigo 9º – destino dos animais capturados

Alínea 1) – todas as despesas de alimentação e alojamento, durante o período de recolha no canil ou gatil, bem como o pagamento das coimas correspondentes aos ilícitos contra-ordenacionais verificados, são da responsabilidade do detentor do animal.

Artigo 14º – contra-ordenações

Alínea 1) – constitui **contra-ordenação**, punível pelo presidente da junta de freguesia da área da prática da infracção, com coima cujo **montante mínimo é de €25 e máximo de €3740** ou €44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva:

- a) a falta de licença de detenção, posse e circulação de cães
- b) a falta de açaimo ou trela